



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.183 DE 03 DE JULHO DE 2017



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e adota outras providências

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação e reforma de peças em aço (eixos, porcas, parafusos, flanges, peças torneadas etc). Manutenção Industrial e maquinas em geral. Operando ainda, em serviços de serralheria em geral, por exemplo: grades, portões, alambrados, proteção para maquinas, fabricação de mesas, estantes em metal, ressaltando-se a fabricação de tanques reservatórios para transporte de agua.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 384.724,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), será de 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 3.416 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO NORTE (Frente) - no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; AO OESTE (Lado Esquerdo) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO Sul (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO LESTE (Lado direito) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m



PREFEITURA DE HORIZONTE

(cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, uma área territorial 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

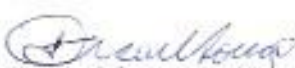
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 de julho de 2017.


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PGM



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 028, DE 14 DE JULHO DE 2017.



Cumpra a Lei Municipal nº 1.183, de 3 de julho de 2017, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 3 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 1.183/2017, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, o terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação e reforma de peças em aço (eixos, porcas, parafusos, flanges, peças torneadas etc), Manutenção Industrial e máquinas em geral. Operando ainda, em serviços de serralheria em geral, por exemplo: grades, portões, alambrados, proteção para máquinas, fabricação de mesas, estantes em metal, ressaltando-se a fabricação de tanques reservatórios para transporte de água.

Art. 2º - A área doada, avaliada em R\$ 384.724,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), será de 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FJ DA SILVA LIMA METALÚRGICA - ME, nome de fantasia SERTEC, inscrita no CNPJ nº 05.552.038/0001-90**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Juarez Correia Lima, nº 277, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 3.416 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO NORTE (Frente) - no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima; AO OESTE (Lado Esquerdo) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO Sul (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; AO LESTE (Lado direito) - no sentido norte/sul, por onde mede 56,77m (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade



PREFEITURA DE HORIZONTE

da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, uma área territorial 5.081,05m² (cinco mil, oitenta e um metros vírgula cinco centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 30 (trinta) empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência deste Decreto, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do presente Decreto, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de julho de 2017.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


ORDEM GERAL DE
HORIZONTE
PGM